



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 13 /2021

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA SUL BRASIL ATACADISTA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA**, sediada à Rua Nelson Martins, nº 1171, Sala 02, Escritório 28, Bairro Centro, Palhoça/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 27.245.852/0001-03, representada por **Adolfo Carisio Nasciutti**, CPF: 460.872.906-30, CI: 8.423.959, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 10/2021, Processo Licitação nº. 92/2021 de 03 de agosto de 2021, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 10/2021, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 92/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício (café moído), para abastecimento da Câmara Municipal de Ipatinga, de acordo com as condições e especificações constantes neste Contrato, durante o exercício de 2021.

2.1.1 – Descrição do Objeto:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	480	KG	CAFÉ, TIPO TORRADO, EXTRA FORTE, APRESENTAÇÃO MOÍDO, EMBALADO AUTOMATICAMENTE, VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES, NORMAS TÉCNICAS LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PREFERÊNCIA 100% CAFÉ ARÁBICA EM PACOTES DE 500g. CERTIFICADO NO PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, SIMBOLO CERTIFICADO = TRADICIONAL, NM IGUAL OU SUPERIOR A 4,5. MARCAS DE REFERÊNCIAS: MELITTA, FORT, 3 CORAÇÕES, OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE

2.2 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

2.2.1 - No ato da entrega os produtos deverão estar com prazo de validade igual ou superior a 70% do seu período de validade total.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.2.2 - Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes, com identificação do lote, data de fabricação e validade.

2.2.3 - O item objeto deste Contrato serão declarados recebidos após conferência e ateste da CONTRATANTE.

2.3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.3.1 – O prazo de entrega será conforme cronograma abaixo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Contratante.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	AGOSTO	DEZEMBRO
01	480	Kg	CAFÉ, TIPO TORRADO, EXTRA FORTE, APRESENTAÇÃO MOÍDO, EMBALADO AUTOMATICAMENTE, VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES, NORMAS TÉCNICAS LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PREFERÊNCIA 100% CAFÉ ARÁBICA EM PACOTES DE 500g. CERTIFICADO NO PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, SIMBOLO CERTIFICADO = TRADICIONAL, NM IGUAL OU SUPERIOR A 4,5. MARCAS DE REFERÊNCIAS: MELITTA, FORT, 3 CORAÇÕES, OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	240	240

2.3.2 – A solicitação de entrega será feita via Autorização de Entrega e o fornecedor terá até 24 horas para produtos fornecidos na região e até 5 dias úteis para as demais localidades para entrega dos materiais solicitados.

2.3.3 – Os produtos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

2.3.4 – O(s) Fornecedor (es) se responsabilizarão pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento;

2.3.5 – O(s) Fornecedor (es) deverão substituir, no prazo estabelecido na comunicação, o(s) produto(s) entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

2.3.6 – Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almojarifado e Patrimônio;

2.4 – LOCAL DE ENTREGA

2.4.1 – Os produtos constantes neste Contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almojarifado e Patrimônio;

2.4.2 – O prazo máximo para entrega dos produtos objetos deste Contrato é de até 24 horas para produtos fornecidos na região e até 5 dias úteis para as demais localidades, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimento;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.4.3 – Poderá a Administração, quando o licitante vencedor não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste TR;
- 3.1.3 – Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Autorização de Fornecimento;
- 3.1.4 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;
- 3.1.5 – Cumprir o prazo de entrega nos termos do item 6.3 deste Contrato;
- 3.1.6 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência/Proposta Comercial;
- 3.1.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.1.8 – Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.1.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 3.1.10 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;
- 3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- 3.2.3 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;
- 3.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 3.2.5 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e componentes;
- 3.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
- 3.2.7 - Comunicar à Contratada, com até 48 horas de antecedência, alterações a serem feitas no Cronograma de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 –A gestão do contrato ficará a cargo da gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal a servidora Cláudia Alves Ribeiro, do órgão de Almoxarifado e Patrimônio e Rômulo do Socorro Santos, do órgão de Informações Técnicas.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 – De acordo com o artigo 73, incisos I e II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. – O prazo de vigência do presente Contrato é de 10 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA –DO PREÇO

7.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 10.401,60 (dez mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	480	KG	CAFÉ, TIPO TORRADO, EXTRA FORTE, APRESENTAÇÃO MOÍDO, EMBALADO AUTOMATICAMENTE, VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES, NORMAS TÉCNICAS LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PREFERÊNCIA 100% CAFÉ ARÁBICA EM PACOTES DE 500g. CERTIFICADO NO PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, SIMBOLO CERTIFICADO = TRADICIONAL, NM IGUAL OU SUPERIOR A 4,5. MARCAS DE REFERÊNCIAS: MELITTA, FORT, 3 CORAÇÕES, OU EQUIVALENTE, OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	ODEBRECHT GOLDEN TRADICIONAL EXTRA-FORTE	21,67	10.401,60

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030070000 – Gêneros de Alimentação, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA– DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

9.1.1 - em moeda corrente;

9.1.2 - em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

9.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

9.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;

c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;

d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 10 de agosto de 2021.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Adolfo Carisio Nasciutti

Representante da Empresa Sul Brasil Atacadista Ltda

Testemunha

Testemunha

Assessoria Técnica

Controle Interno